



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 592/13 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Estadual nº 9.716/92, que dispõe sobre a reforma psiquiátrica no Rio Grande do Sul;

a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Portaria SAS/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

as diretrizes da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial realizada em 2010;

a Política Nacional de Saúde Mental;

a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES/RS, que cria a Linha de Cuidado em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas como estratégia de organização do cuidado nos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Rio Grande do Sul;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/11/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial/Linha de Cuidado em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

§ 1º - O Grupo Condutor Estadual da RAPS/RS será composto por:

I – 03 representantes da Coordenação Estadual de Saúde Mental;

II – 02 representantes das Coordenadorias Regionais de Saúde;

III – 01 representante da Coordenação Estadual da urgência e Emergência;

IV – 01 Representante da Coordenação Estadual de Atenção Básica;

V – 01 representante da Comissão de Saúde Mental do Conselho Estadual de saúde;

VI – 01 representante do Ministério da Saúde;

VII – 03 representantes do COSENS.

Art. 2º - O Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção Psicossocial/Linha de Cuidado em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas terá as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

I – Elaborar, a partir de subsídios ofertados pela(s) Coordenações Nacional e Estadual de Saúde Mental, diagnóstico da Rede de Atenção Psicossocial do Estado e das Regiões de Saúde.

II – Elaborar proposta de ampliação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado, considerando as normativas do Ministério, do Estado e dos municípios e o contexto estadual para subsidiar o gestor estadual e o COSEMS na condução das negociações com os gestores municipais nos espaços deliberativos de pactuação da implantação/implementação da RAPS regional/estadual.

III – Orientar e acompanhar os processos de elaboração e pactuação dos Planos de Ação Regionais da RAPS nas 30 regiões de saúde do Estado.

IV – Elaborar o Plano de Ação Estadual da RAPS, a partir dos Planos de Ação Regionais pactuados nas Comissões Intergestores Regionais – CIR, submeter o mesmo à apreciação e deliberação da Comissão Intergestores Bipartite e encaminhar o Plano de Ação Estadual da RAPS pactuado à Área Técnica de Saúde Mental do Ministério da Saúde;

V – Acompanhar a implementação dos Planos de Ação Regionais e Estadual da RAPS.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS